



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

PROTOCOLOS N.ºs 9.054.883 -2 e
9.054.954 -5

PARECER N.º 658/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO
FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
NORMAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 3732 e 3837/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1766/05 - SEED (cf. fls.04) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal que passou a denominar-se Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

a) licença sanitária com condições adequadas de higiene (fls. 281);

b) matriz curricular (fls. 332);

c) demanda do quadro docente do ano de 2007 (fls. 248 a 262);



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há aprovação de Projeto nº 2168, de 05/06/06, constatando que o mesmo obedece as Normas em vigor no Código de Prevenção Contra Incêndio do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, porém após o término da obra, deverá ser requerida a vistoria final.

1.3 Da instituição de ensino:

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação a direção da instituição de ensino apresenta :

- Ofício nº 113, de 16/10/07(fl.s.338) com *protocolo nº 9.771.970-5*, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná .

O NRE de Cascavel apresenta declaração, quanto a disciplina de Química, ministrada por docente com habilitação em Ciências Biológicas/Biotecnologia.

“Isto se dá por não haver oferta de Curso Superior nesta área, na Região Oeste , o que ocasiona insuficiência de profissionais habilitados para atender a demanda de escolas particulares e estaduais, sendo na rede estadual , geralmente supridas por professores habilitados em outras disciplinas ...”

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
- Ilza Ribeiro Gonçalves	- Língua Portuguesa e Literatura	- Português/Inglês e Respectivas Literaturas
- Janaína Tonial	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês	- Português/Inglês e Respectivas Literaturas
- Silvana Maura Tessari	- Arte	- Artes Plásticas



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
- Valéria Fontanella Bertuol	- Educação Física	- Educação Física
- Ana Rosa Gregório	- Matemática	- Ciências / Matemática
- Eva Rosane Zulpo	- Física	- Matemática (Física Experimental 300 h/a)
- Francielli Rosa Dariva	- Química	- Ciências Biológicas /Biotecnologia (HISTÓRICO ESCOLAR com 240 h/a em Química)
- Rosane Secchi	- Biologia	- Ciências /Biologia
- Ruth Sandi	- História	- História
- Ione Dri	- Geografia	- Geografia
* - Maria Aparecida de Oliveira Atuação permitida em no máximo três disciplinas concomitantemente, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso III, da Deliberação nº 10/99.	- Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos; - Fundamentos Filosóficos da Educação; - Fundamentos Sociológicos da Educação; - Concepções Norteadoras da Educação Especial ; - Organização Trabalho Pedagógico; - Metodologia de Ensino de Matemática; - Literatura Infantil; -Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
- Adriana Basso	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
- Dinora de Godoy	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil; - Metodologia de Ensino de Português /Alfabetização	- Pedagogia – Educação Infantil das Séries Iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental - Orientação Educacional; - Supervisão Escolar; -Administração Escolar.
- Ledir Ferlin	-Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	- Pedagogia Plena; - Orientação Educacional ; - Supervisão Escolar.
- Lourdes Rotta	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia –Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
* - Genecy Zarim Cazella	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Magistério das Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 275 a 277, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.237 a 239, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 320 a 331.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 332, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL Colégio Estadual ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA Ensino Fund. Médio e Normal.								
Ano de Implantação: 2007 Turno : Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polit. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
	Total		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000	



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 283/06 (cf. fl. 247), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 278) Parecer n.º 432/06 -DEP/SEED (cf. fl.362) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, a partir do início do ano letivo de 2008, indicar docente com habilitação específica, para atuar nas disciplinas destacadas às fls.03.

Recomenda-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja enviado ao CEE/PR, relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino.

Para assegurar a qualidade de ensino do curso Normal, em Nível Médio, compete à direção do Colégio adequar a demanda do corpo docente das disciplinas pedagógicas, para que o docente atue em no máximo (03) três disciplinas concomitantemente, conforme determina a Deliberação n.º 10/99, artigo 4º, inciso III.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá, cumprir as seguintes disposições:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;



PROCESSOS N.ºs 1524 e 1546/07

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.
Curitiba, 06 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.